

ao conto de Gabriel Garcia Marquez, “*Cândida Erêndira e sua avó desalmada*”, cuja interpretação nos remete a um ambiente “autoritário amoroso”. E finaliza relatando que o Processado está praticando assédio moral contra as colegas de trabalho. **n)** Conforme cópia da Queixa-crime, o Processado sempre teve como característica o tratamento grosseiro e ríspido, falando aos gritos, em tom agressivo, ameaçador, o que se agravou durante o período eletivo da direção da Escola. Além disso, o Processado fez as seguintes postagens na rede social Facebook: “*Não respeito falsos moralistas, fundamentalistas, facistas, neonazistas, pastores, chupa-cabras e a nova diretoria fraudulenta da Emílio Meyer.*” e “*Será que foi na escola que eu estou pensando, Rodrigo? Aquela que trocou chocolates por votos?*” e “*A troca de chocolates por votos ocorreu sim e foi confirmada pelos próprios alunos.*” **o)** Conforme cópia de Ocorrência Policial n.º 161601/2020/400010, o Processado durante o processo eleitoral, chamou a professora Rosângela, Daiane, Suzane e Daniela de desonestas, mentirosas, fraudulentas, bruxas, antiéticas, predadoras, falsas, corruptas (acusou-as de compra de votos e influência política). Restando comprovada alguma irregularidade, e a responsabilidade for atribuída ao referido servidor público Municipal, poderá o mesmo infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei Municipal n.º 6.055/06), em seu art. 150. São deveres do servidor: incisos: III - observância das normas legais e regulamentares; V - atender com presteza; IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; XI - tratar com urbanidade as pessoas; XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho. Incidindo nas proibições previstas no Art. 151. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral. Tornando-o incurso em infração disciplinar prevista no art. 160 (Das Penalidades), observando-se o art. 154, todos da Lei Municipal n.º 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula n.º 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula n.º 81.106 e Algemira Lourdes de Assis, matrícula n.º 80935, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias. “

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de setembro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8376ECC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.756**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando n.º 241, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

DESIGNA

no período de 13 a 22 de outubro de 2021 (10 dias), o servidor **FABIANO COELI**, matrícula n.º 83311, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição ao titular **FABIANO DE MARI**, matrícula n.º 84968, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal n.º 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de setembro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C894B75F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.760**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob n.º 16.919/2021, de 22 de setembro de 2021,

A U T O R I Z A

o afastamento da servidora **CLAUDETE SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 27702, CPF n.º 614.318.260-49, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de remover um paciente de São Luiz Gonzaga – RS para o Hospital Centenário, em São Leopoldo, RS, no dia 08 de agosto de 2021, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPMs, na forma do que dispõe a Lei Municipal n.º 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de setembro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F8AEC008

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.761**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando n.º 887, de 14 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.210, de 11 de março de 2020, que “Regulamenta no âmbito municipal o artigo 20 da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre critérios de qualificação e seleção de organizações sociais, celebração contratos de gestão e sua fiscalização.”

R E S O L V E

Art. 1º Nomear membros da **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO**, conforme dispõe artigo 8º, do decreto 9.210, para o procedimento de habilitação de entidades como Organizações Sociais para Contratos de Gestão em Saúde, no âmbito desta Municipalidade, na forma abaixo relacionada:

- Vanessa Pires do Rosário – matrícula n.º 55010 – Secretaria de Compras e Licitações
- Patrícia de Oliveira Basotti – matrícula n.º 84730 – Secretaria de Saúde
- Luzimara Silveira Motta – matrícula n.º 82045 – Secretaria Geral de Governo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de setembro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:288D7CBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117.678**